



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJECTO DE DECRETO – LEI QUE
“ALTERA O DECRETO-LEI N.º 2/2008, DE 4 DE JANEIRO, QUE DEFINE O
MODELO DA GOVERNAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE PROGRAMAÇÃO
DO DESENVOLVIMENTO RURAL PARA O PERÍODO 2007-2013,
FINANCIADOS PELO FUNDO EUROPEU AGRÍCOLA DE
DESENVOLVIMENTO RURAL (FEADER), E ESTABELECE A ESTRUTURA
ORGÂNICA RELATIVA AO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DE GESTÃO,
CONTROLO, INFORMAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS
REFERIDOS INSTRUMENTOS, E O DECRETO-LEI N.º 37-A/2008, DE 5 DE
MARÇO, QUE ESTABELECE AS REGRAS GERAIS DE APLICAÇÃO DOS
PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO RURAL”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	0832 Proc. Nº 08-06
Data:	09/02/26 Nº 27 / IX

PONTA DELGADA, 26 DE FEVEREIRO DE 2009



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 26 de Fevereiro de 2009, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada e em videoconferência com a delegação da ALRAA, na cidade de Angra do Heroísmo, a fim de apreciar e dar parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que “altera o Decreto-lei n.º 2/2008, de 4 de Janeiro, que define o modelo da governação dos instrumentos de programação do desenvolvimento rural para o período 2007-2013, financiados pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), e estabelece a estrutura orgânica relativa ao exercício das funções de gestão, controlo, informação, acompanhamento e avaliação dos referidos instrumentos, e o Decreto-Lei n.º 37-A/2008, de 5 de Março, que estabelece as regras gerais de aplicação dos Programas de Desenvolvimento Rural”.

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 34.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

CAPÍTULO II

APRECIACÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

1. O presente Projecto de Decreto-Lei pretende alterar o Decreto-Lei n.º 2/2008, de 4 de Janeiro e o Decreto-Lei n.º 37-A/2008, de 5 de Março, introduzindo ajustamentos quer no modelo de gestão dos instrumentos dos Programas de Desenvolvimento Rural do Continente (PRODER), dos Açores (PRORURAL) e da Madeira (PRODERAM), quer nas regras gerais de aplicação destes programas.
2. O Decreto-Lei n.º 2/2008, de 4 de Janeiro, aprovou o modelo da governação dos instrumentos de programação do desenvolvimento rural para o período 2007-2013 e estabeleceu a estrutura orgânica relativa ao exercício das respectivas funções de gestão, controlo, informação, acompanhamento e avaliação, nos termos dos regulamentos comunitários aplicáveis.
3. Por seu lado, o Decreto-lei n.º 37-A/2008, de 5 de Março, estabeleceu as regras gerais de aplicação dos programas de desenvolvimento rural financiados pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), para o período de 2007 a 2013.
4. As alterações introduzidas vão no sentido de facilitar a aplicação dos 2 diplomas em causa, sendo algumas delas apenas terminológicas.
5. Com este Projecto algumas das funções que se encontravam cometidas às autoridades de gestão passam a ser atribuídas ao organismo pagador, nomeadamente em matéria de validação de despesas e de controlos.
6. Procede-se ainda à criação da Rede Rural Nacional, estabelecendo-se o normativo genérico de articulação com o respectivo Programa. É estipulado que a fim de se determinar a organização e funcionamento da Rede Rural Nacional têm de ser ouvidos os órgãos de governo próprio das regiões autónomas.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

7. No n.º 4 do art.º 12.º do Decreto-Lei n.º 2/2008, referente às competências da Autoridade de gestão do PRODER, há algumas alterações, a fim de agilizar a sua aplicação, sendo até algumas alíneas revogadas. Mas na alínea c) optou-se por manter a designação “Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas” em vez de “membro do Governo responsável pela agricultura e do desenvolvimento rural” conforme justificava toda a lógica de construção do presente decreto-lei.
 8. A Subcomissão deliberou por **maioria, com os votos favoráveis dos Deputados do PS e do BE, e com a abstenção dos Deputados do PSD e do CDS/PP**, nada ter a opor na generalidade.
 9. Assim, a Subcomissão entendeu unanimidade propor para a especialidade:
 - 9.1. Alteração da alínea c) do n.º 4 do art.º 12.º do Decreto-Lei n.º 2/2008 para a seguinte redacção:

*“Aprovar ou propor para aprovação do **membro do Governo responsável pela agricultura e do desenvolvimento rural**, os pedidos de apoio que, reunindo os critérios de elegibilidade, tenham mérito adequado a receberem apoio financeiro, nos termos da regulamentação aplicável;”*
 - 9.2. A alteração à alínea A) do nº 2 do Decreto-lei nº 37-A/2008 de 8 de Março para a seguinte redacção:

*“Efectuar pagamentos directos aos beneficiários, a título de adiantamento, de reembolso ou compensatório, **após ter emitido as respectivas autorizações de despesa e pagamento**, sem prejuízo do disposto do número seguinte”*
- Justificação: a proposta é feita em virtude dos pagamentos, de acordo com as alterações ao decreto-lei pressuporem as duas autorizações.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Ponta Delgada, 26 de Fevereiro de 2009

O Relator

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Francisco V. César".

Francisco V. César

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

A handwritten signature in black ink, appearing to read "José de Sousa Rego".

José de Sousa Rego